



PROCESSO	Processos Administrativos Disciplinares nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 e 001/2020
INTERESSADO	Plenário do CAU/SP
ASSUNTO	Composição de Comissão Processante para continuidade de Processos Administrativos Disciplinares
DELIBERAÇÃO Nº 015/2021 – CD – CAU/SP	

Aprova a instauração de comissão para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP no âmbito dos Processos Administrativos Disciplinares - PAD nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 e 001/2020, e estabelece outras providências.

O Conselho Diretor do CAU/SP – CD-CAU/SP, reunido extraordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 a 159, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as denúncias, recebidas pela Presidência do CAU/SP durante a gestão 2018-2020, que relatam possíveis irregularidades, praticadas por suplente de conselheiro do CAU/SP contra empregados do Conselho;

Considerando que a autoridade administrativa deve proceder à apuração imediata da denúncia recebida, mediante a abertura de processo administrativo interno, sob pena de atrair para si a responsabilidade pela omissão cometida (Lei Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 1992, Art. 11, inciso II);

Considerando que eventual omissão pode ser considerada crime de *prevaricação* (art. 319, do Código Penal) e *condescendência criminosa* (art. 320, do Código Penal);

Considerando que o art. 48, da Lei 9.784/1999 estabelece que: “*A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência*”;

Considerando que o art. 143, da Lei 8.112/1990 estabelece que: “*A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa*”.

Considerando que o art. 155, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno do CAU/SP estabelece que compete ao Presidente do CAU/SP: “*cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR, o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/SP*” e “*propor ao Conselho Diretor e ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP*”;

Considerando que as autoridades administrativas detêm o poder disciplinar para determinar a apuração de denúncias contra seus agentes, sob pena de responsabilização;

Considerando que cabe ao Conselho Diretor, nos termos do art. 159, inciso III, do Regimento Interno: “*apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência*”;

Considerando a Portaria CAU/SP nº 114/2017, que aprova o Manual de Procedimentos para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito do CAU/SP;



Considerando o poder-dever disciplinar da Administração de apurar irregularidades supostamente praticadas por seus agentes, em atendimento ao disposto na legislação anteriormente destacada;

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0266-09/2019 que instaurou a comissão processante para apuração de irregularidades no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019;

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0287-14A/2019 que instaurou a comissão processante para apuração de irregularidades no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019;

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0315-09A/2019 que instaurou a comissão processante para apuração de irregularidades no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019;

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0316-10A/2019 que instaurou a comissão processante para apuração de irregularidades no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019;

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0323-13A/2020 que instaurou a comissão processante para apuração de irregularidades no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020;

Considerando que os Processos Administrativos Disciplinares foram instaurados com base em denúncias diversas realizadas junto à Presidência do CAU/SP;

Considerando o recebimento dos Processos Administrativos Disciplinares mencionados pela Secretaria da Presidência do CAU/SP;

Considerando que as Comissões processantes que atuaram nos respectivos Processos Administrativos Disciplinares apresentaram informação, na Reunião Plenária de 17 de dezembro de 2020, a respeito da impossibilidade de conclusão dos trabalhos até 31 de dezembro de 2020 e da necessidade de nomeação de novos membros para composição de referidas comissões, a fim de dar continuidade aos trabalhos nos processos instaurados;

Considerando ser o Plenário a autoridade instauradora dos Processos Administrativos Disciplinares em epígrafe;

Considerando que a continuidade da análise e a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares deverá ser feita por Comissão temporária instaurada para estes fins, formada por Conselheiros, a quem caberá a apreciação do mérito, das provas e das informações constantes dos autos, para posterior apreciação pelo Plenário; e

Considerando a Proposta nº 004/2021 da Presidência do CAU/SP que propõe a instauração de Comissão processante para continuidade da apuração de irregularidades responsabilidades nos Processos Administrativos Disciplinares n.º 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 e 001/2020.

DELIBERA:

- 1 - Aprovar a instauração de comissão para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP no âmbito dos Processos Administrativos Disciplinares - PAD nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 e 001/2020, que deverá observar o rito estabelecido pela Portaria CAU/SP nº 114/17 que aprova o Manual de Procedimentos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD no âmbito do CAU/SP.
- 2 - Submeter ao Plenário do CAU/SP a designação de 3 (três) conselheiros titulares, e a indicação, dentre eles, do presidente da comissão processante que conduzirá os trabalhos no âmbito dos Processos



Administrativos Disciplinares - PAD nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 e 001/2020, cujo prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis.

- 3 - Adotar o sigilo processual nos Processos Administrativos Disciplinares - PAD nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019 e 001/2020, não devendo ser exposto o nome do denunciado, denunciante e teor das denúncias nos documentos a serem publicados.
- 4 - Submeter esta deliberação ao Plenário do CAU/SP, considerando o inciso III do artigo 159 do Regimento Interno do CAU/SP.
- 5 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para encaminhamentos cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** das conselheiras Poliana Risso Silva Ueda, Camila Moreno de Camargo, Ana Lucia Ceravolo, Fernanda Menegari Querido, Angela Golin, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven e Renata Alves Sunega.

São Paulo - SP, 22 de março de 2021.

CATHERINE OTONDO
Presidente do CAU/SP